Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 23 de março de 2021 às 15:15, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2937740: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2937740

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

GOVERNO DE IMBITUBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 001, DE 23 de março de 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à fiscalização e averiguação do cumprimento das condições para permanência como Microempreendedor Individual – MEI de estabelecimentos que atuam como pousada, hotel e similares no Município de Imbituba, bem como do desenquadramento daqueles que exercem irregularmente estas atividades, e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Fazenda de Imbituba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial o art. 103, I e II, da Lei Orgânica do Município de Imbituba e,

Considerando a figura jurídica do MEI (Microempreendedor Individual), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que trata, resumidamente, de um enquadramento em regime tributário simplificado e com redução de custos, nos quais podem se enquadrar os empresários individuais que faturam anualmente até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), trabalhem por conta própria, não participem de nenhuma outra empresa como sócio ou titular, e que possam vir a ter apenas um empregado;

Considerando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE, elaborada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;

Considerando a Portaria nº 100/2011 do Ministério do Turismo, em especial seu art. 7º, I e VI, que classifica Hotel e Pousada;

Considerando que atividades econômicas permitidas ao MEI estão previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Considerando que não é permitido o enquadramento como MEI de empresário individual que atue como hotel, pousada ou similares, em razão de vedação da classe CNAE 55.10-8, para qual pertence este grupo de atividades;

Considerando que os CNAES de alojamento permitidos ao MEI são do grupo CNAE 55.9, que abarcam somente serviços de pensões, dormitórios e casa de estudantes, que são hospedarias mais simplificadas, além de campings;

Considerando que, não obstante as vedações acima, identificou-se que muitos contribuintes vêm burlando - irregularmente – a proibição, registrando suas empresas com outras atividades permitidas, mas exercendo de fato aquelas impedidas.

Considerando que tal atitude caracteriza, além da própria ilegalidade em si, abuso de direito, concorrência desleal, etc.;

Considerando, por fim, a Ordem de Serviço/Fiscalização nº 001/2021, que determinou a fiscalização e averiguação do cumprimento das condições para permanência como Microempreendedor Individual – MEI de estabelecimentos que atuam como pousada ou hotéis no Município de Imbituba;

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE MARTINS LUIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3A6-F4C2-1E97-FFFF

ESTABELECE:

Art. 1º. Os procedimentos a serem adotados em relação à fiscalização e averiguação do cumprimento das condições para permanência como Microempreendedor Individual – MEI de estabelecimentos que atuam como pousada, hotel ou similares, no Município de Imbituba, bem como do desenquadramento daqueles que exercem irregularmente estas atividades, serão disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os contribuintes enquadrados como MEI que potencialmente estejam exercendo atividades de pousada, hotel ou similares, serão intimados, preferencialmente pelo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN, para averiguação do cumprimento das condições para permanência no regime.

§1º Consideram-se contribuintes que potencialmente estejam exercendo atividades de pousada, hotel ou similares aqueles que tenham em seu registro as seguintes atividades/CNAE:

I - PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA INDEPENDENTE – CNAE 5590-6/99: OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

II - PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO INDEPENDENTE – CNAE 5590-6/03: PENSÕES (ALOJAMENTO);

III - PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL INDEPENDENTE – CNAE 5590-6/01: ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS;

IV - PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING INDEPENDENTE – CNAE 5590-6/02: CAMPINGS;

§2º Os contribuintes enquadrados como MEI que não tenham em seus registros as atividades dispostas no §1º, mas que notoriamente exerçam atividades de pousada, hotel ou similares, também poderão ser intimados, nos termos desta Instrução Normativa.

§3º A Intimação à que se refere o *caput* será identificada, no DTE-SN, pelo nome de "Notificação prévia visando à autorregularização".

Art. 3º Após intimado, o contribuinte deverá:

I - Na hipótese de exercer, de fato, as atividades de pousada, hotel ou similares: desenquadrar-se voluntariamente do MEI, além de adequar as atividades/CNAE constantes em seu registro;

II - Na hipótese em que entender não exercer atividades de pousada, hotel ou similar: demonstrar, mediante defesa em regular Processo Administrativo, que exerce realmente as atividades permitidas e não as vedadas.

§1º A comprovação do desenquadramento voluntário do MEI ou a apresentação de defesa se darão mediante abertura de protocolo perante o Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência da Intimação no DTE-SN.

§2º Consideram-se automaticamente lidas, inclusive para contagem do prazo referido no parágrafo anterior, as Intimações não consultadas no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da disponibilização da comunicação no DTE-SN, nos termos do §2º, art. 122, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 4º O contribuinte intimado que formalizar a defesa, nos termos do inciso II do artigo anterior, deverá demonstrar, com fatos e argumentos, que exerce estritamente as atividades constantes no seu registro e não as de pousada, hotel e similares, instruindo o seu processo com, no mínimo, as seguintes provas, conforme o caso:

I - PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL INDEPENDENTE – CNAE 55906/01:

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE MARTINS LUIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3A6-F4C2-1E97-FFFF

a) Comprovar que atua como hostel/similar

b) Anúncios impressos ou disponibilizados na internet com data anterior a notificação recebida que anunciam o estabelecimento como hostel;

c) Fotos do estabelecimento que atestem que o alojamento contém quartos para várias pessoas, com poucos ou nenhum quarto ou espaço de pernoite individual.

II - PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA INDEPENDENTE - CNAE 5590-6/99:

a) Anúncios impressos ou disponibilizados na internet com data anterior a notificação recebida que anunciam somente locação de imóveis residenciais próprios ou cabanas e chalés de sua propriedade (sem serviço de recepção) ou apenas dormitórios em sua residência;

b) Fotos do estabelecimento que comprovem inexistir qualquer estrutura de recepção, alimentação ou serviços típicos de hotel ou pousada; e/ou comprovar que os valores recebidos são declarados como receita de locação anualmente nos ajustes do imposto de renda ;

III - PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO INDEPENDENTE – CNAE 5590-6/03:

a) Anúncios impressos ou disponibilizados na internet com data anterior a notificação recebida que anunciam os serviços do estabelecimento como pensão;

b) fotos do estabelecimento que comprovem se tratar de pensão, com espaço para ofertar refeições e quartos destinados apenas para a pernoite, sem qualquer serviço adicional.

IV- PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING INDEPENDENTE – CNAE 5590-6/02:

a) Anúncios impressos ou disponibilizados na internet com data anterior a notificação recebida que anunciam os serviços do estabelecimento como camping;

b) fotos do estabelecimento que comprovem se tratar de terreno ao ar livre para instalação de barraca, tenda, reboque móvel ou outros equipamentos similares.

§1º Caso o contribuinte não apresente os documentos acima relacionados, deverá o Município os solicitar, abrindo prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis à critério da autoridade administrativa, para cumprimento da providência.

§2º A apresentação dos documentos acima não impede que o contribuinte junte outros que julgar relevantes à sua defesa, os quais serão analisados conjuntamente com as provas mínimas dispostas neste artigo.

§3º A autoridade administrativa poderá requisitar a apresentação de outras informações e documentos que julgar necessário para o caso concreto.

Art. 5º A defesa será analisada e julgada pela autoridade administrativa do Município, nos termos da legislação municipal.

§1º A análise disposta no *caput* deverá identificar se o estabelecimento do contribuinte possui características de pousada, hotel ou similares, levando-se em consideração as definições constantes na legislação correlata, sobretudo a Portaria nº 100/2011 do Ministério do Turismo e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, além dos indicativos do exercício das atividades vedadas, como por exemplo:

I - Existência de recepção;

II – Existência de quartos individuais;

III - Serviços de limpeza de quarto;

IV - Serviço de troca de roupa de cama;

V - Serviço de estacionamento com vigia;

VI - Outros serviços adicionais ligados à hospedagem.

§2º A autoridade administrativa, quando da análise da defesa, poderá averiguar ainda se o contribuinte incorre em outras vedações ao enquadramento como MEI, adotando as providências cabíveis conforme o caso.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE MARTINS LUIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3A6-F4C2-1E97-FFFF

§3º Não sendo verificado que o contribuinte exerce atividade vedada ao MEI, será acatada sua defesa e a autoridade administrativa adotará as providências necessárias para baixa da respectiva Intimação.

§4º Caso seja identificado que o contribuinte exerce, de fato, as atividades de hotel, pousada e similares, sua defesa não será acatada e a autoridade administrativa promoverá o seu desenquadramento do MEI, mediante emissão do respectivo Termo de Desenquadramento.

§5º Por se tratar a Intimação referida nesta Instrução Normativa de medida de cunho preparatório, de cumprimento voluntário, sem efeito imediato em relação ao enquadramento do contribuinte e, portanto, sem o condão de iniciar o contencioso administrativo, não é cabível qualquer recurso da decisão da autoridade administrativa que não acatar a defesa.

Art. 6º Findo o prazo para resposta à Intimação (art. 2º; art. 3º, §§2º e 3º) sem que o contribuinte tenha apresentado defesa ou tenha se desenquadrado voluntariamente, a autoridade administrativa promoverá o seu desenquadramento do MEI, mediante emissão do respectivo Termo de Desenquadramento.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput,* a autoridade administrativa deverá, antes de promover o desenquadramento do MEI, diligenciar minimamente para averiguar se o contribuinte exerce ou não as atividades de pousada, hotel e similares, não promovendo o desenquadramento daqueles que flagrantemente não exercem as referidas atividades.

Art. 7º A análise de eventual impugnação ao Termo de Desenquadramento seguirá o procedimento disposto na Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, com a utilização subsidiária desta Instrução Normativa no que for cabível, em especial as disposições contidas no Art. 4º.

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas órgão de fiscalização tributária do Município em conjunto com a Secretária da Fazenda, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 23 de março de 2021.

Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Assinado por 1 pessoa: ADRIANE MARTINS LUIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C3A6-F4C2-1E97-FFFF